ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3273

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/10/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 72/92. (REVOGADA). Altera parcialmente o Anexo II, da Lei nº 2.020, de 14/04/1992, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.078 de 18/11/1992, que foi automaticamente revogada conforme Lei nº 3.174, de 23/12/2003).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 44 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: modifica
cx: 16
ordem: 44
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 72/92

Lei nº 2078 de 18/11/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Alterando o Anexo II, da Lei Municipal 2.020, que estabelece o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 27.10.92

2 À Com. de Leg. e Justiça em 27.10.92

3 SOBRESTADO P/ 15 DIAS, A

4 REQ. VEREADOR ARTUR - 29.10.92.

5 Aprovado em regime

6 de urgência - 17.11.92 -

7 À sanção - 17.11.92.

8 Ingressa-se -

9

10

PROJETO DE LEI Nº , DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

ALTERA, PARCIALMENTE, O ANEXO II DA LEI Nº 2.020, DE 14 DE ABRIL DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo II da Lei nº 2.020 de 14 de abril de 1992, que determina as classes de cargos de provimento efetivo, passa a ter a seguinte redação, nos itens 01, 02, 04, 05, 07, 08, 10, 13, 20, 31, 33, 43, 47, 59, 60, 70, 75 e 77:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
01 - Agente Administrativo I	60
02 - Agente Administrativo II	60
04 - Agente Administrativo IV	97
05 - Agente Cultural I	18
07 - Agente de Plataforma	12
08 - Agente Sanitário	20
10 - Apontador	09
13 - Auxiliar de Serviços I	205
20 - Cadastrador	17
31 - Gari	411
33 - Jardineiro I	71
43 - Monitor	45
47 - Motorista III	56
59 - Professor I	405
60 - Professor II	259
70 - Servente de Zeladoria	504
75 - Técnico de Nível Médio II	95
77 - Técnico de Nível Superior II	82

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação dos cargos previstos no art. 1º correrão por conta do orçamento próprio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 21 de Outubro de 1.992.

Pedro Narciso
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 7 DE outubro DE 1992.
PRESIDENTE

de lei e constitucional

Francisco Macedo

Eduardo Avelino

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE
EM 7 DE novembro DE 1992.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 7 DE novembro DE 1992.
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 21 de outubro de 19 92

Of. N.º : GP/345/92
Assunto : ENCAMINHA PROJETO DE LEI
Serviço : GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Na época da aprovação da Lei 2.020, de 14 de abril de 1992, que originou o quadro de pessoal da Prefeitura, congitava-se a privatização da limpeza urbana, motivo pelo qual não foram criadas vagas para os servidores da chamada **"Frente de Trabalho"**, em atividade operacional e administrativa.

O Projeto de Lei que estamos encaminhando não cria novos cargos, apenas, regulariza os já existentes, uma vez que os servidores beneficiados com o acréscimo dessas vagas foram concursados e estão classificados fora do limite de vagas, previstos na referida Lei, inclusive, os cargos da área de educação.

Solicitamos a V. Exa., que nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal possa o Projeto de lei ora encaminhado a essa Casa ser aprovado em prazo urgentíssimo, possibilitando assim a regularização funcional do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Cordialmente,

Pedro Narciso
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Dr. Claúdio Avelino Pereira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

MOD. PMMC - 17